ANTONIO CARLOS RODRIGUES:23707 Certificado em 06/09/2018 18:52:59 Local: TJERJ

Ano 11 – nº 5/2018 Caderno V – Editais e demais publicações Data de Disponibilização: quinta-feira, 6 de setembro Data de Publicação: segunda-feira, 10 de setembro

7

Nazareth Sabbatino - Endereço: Rua Magalhães Castro, nº 201 Amparo Thereza Christina - CEP: 20961-020 - Riachuelo - Rio de Janeiro - RJ, sendo-lhe nomeado(a) CURADOR(A) o(s) Sra. Maria das Graças Damasceno de Anchieta. Este edital será publicado por três vezes com intervalo de 10 (dez) dias, no Órgão Oficial. Rio de Janeiro, . Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_ Francisco Jose da Rocha Carvalho - Responsável pelo Expediente - Matr. 18568, o subscrevo.

3 de 3

id: 3080232

EDITAL DE CITAÇÃO Com o prazo de vinte dias

2 de 3

# 2ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso

id: 3081722

EDITAL DE CITAÇÃO Com o prazo de dez dias

A MMª Juíza de Direito, Dra. Gloria Heloiza Lima da Silva - Juiz Titular da 2ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital, RJ, FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de dez dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, que funciona a Praça Onze de Junho, 403 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ e-mail: 02viji@tjrj.jus.br, tramitam os autos da Classe/Assunto Adoção - ECA - Adoção Nacional / Seção Cível, de nº 0162592-56.2018.8.19.0001, movida por ANTONIO HUMBERTO DA SILVA em face de MARIA DE FÁTIMA MARIANO TORRES , objetivando citação. Assim, pelo presente edital CITA a ré MARIA DE FÁTIMA MARIANO TORRES, que se encontra em lugar incerto e desconhecido, para no prazo de DEZ dias oferecer contestação ao pedido inicial, querendo, ficando ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados ( Art. 344, CPC) , caso não ofereça contestação, e de que, permanecendo revel, será nomeado curador especial (Art. 257, IV, CPC). Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, Quarta Feira, dia Cinco de Setembro de Dois Mil e Dezoito. Eu, \_\_\_\_\_\_\_ Mateus da Rocha Seixas Pereira - Estagiário - Matr. 120000027722, digitei. E eu, \_\_\_\_\_\_ Sergio Vitorio de Almeida - Escrivão - Matr. 01/14344, o subscrevo.

#### **Varas de Empresariais**

# 4<sup>a</sup> Vara Empresarial

### id: 3079606

O JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL Processo nº: 0141112-22.2018.8.19.0001. Distribuição: 15/06/2018 Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial. Autor: COMPANHIA FEDERAL DE FUNDIÇÃO. ADMINISTRADOR JUDICIAL: Nascimento & Rezende Advogados, representado pelos sócios, Wagner Madruga do Nascimento e Bruno Galvão S. P. de Rezende, inscritos na OAB/RJ nº 128.768 e 124.405, respectivamente. E D I T A L nos termos do artigo 52, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005, passado na forma abaixo: O Doutor Paulo Assed Estefan, Juiz de Direito Titular, da Quarta Vara Empresarial, Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, nesta data, FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por decisão de folhas 395/398, datada de 10/07/2018, assinada pelo Juiz de Direito titular, foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE COMPANHIA FEDERAL DE FUNDIÇÃO; cujo resumo do pedido inicial segue: Trata-se de pedido de recuperação judicial, com base nos art. 47 e seguintes da Lei 11.101/05, formulado pela requerente. Alega que a origem da empresa remonta ao ano de 1901, sendo pioneira na área de metalurgia (fabricação de maquinário industrial), com posterior expansão para o ramo da indústria do papel e celulose, momento em que experimentou grande crescimento. Entretanto, em decorrência de fatores econômicos e financeiros, cumulada com a redução feroz em sua área de atuação e a forte concorrência de empresas menores, enfrentou dificuldades no mercado, com severo prejuízo, o que justifica a adoção da recuperação judicial para superação da crise. Neste contexto, a sociedade invoca o seu "know-how" e seu cabedal, de cunho material e humano, para garantir a continuidade de suas atividades, já tendo iniciado procedimentos para reestruturação do

Ano 11 - nº 5/2018 Caderno V - Editais e demais publicações Data de Disponibilização: quinta-feira, 6 de setembro Data de Publicação: segunda-feira, 10 de setembro

8

seu endividamento e garantia de bons resultados financeiros durante o processo recuperacional. Resumo da decisão: Ante o exposto e mais que dos autos consta, defiro o processamento da recuperação judicial de COMPANHIA FEDERAL DE FUNDIÇÃO, inscrita no CNPJ sob o número nº 33.225.160/0001-98, e nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05: I - Determino a apresentação do plano de recuperação judicial no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, observando os requisitos do art. 53 da Lei 11.101/2005. (...) II - Nomeio administradora judicial a sociedade de advogados Nascimento e Rezende, CNPJ 0733836/0001-47, representada perante este juízo pelos Drs. Wagner Madruga do Nascimento (OAB-RJ 128768) e Bruno Galvão Souza Ponto de Rezende (OAB-RJ 124405), terlefone (21) 2242.0447, (...) III - Suspendo todas as execuções contra a requerente, nos termos e com as ressalvas constantes do inciso III do art. 52 da Lei 11.101/05, ficando a cargo da devedora comunicar a suspensão aos juízos competentes (§ 3º do art. 52); IV - Determino à requerente que apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; V - Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta às Fazendas Pública Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento. VI - Publique-se o edital a que se refere o § 1º do art. 52 da Lei 11.101/05, (...) O prazo para a habilitação ou divergência aos créditos relacionados pelas devedoras é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (art. 7º, § 1º da Lei n.º 11.101/05). (...) Ciente as devedoras de que em todos os atos, contratos e documentos firmados deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão ´em Recuperação Judicial´. VIII - Publicada a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial (art. 7º, § 2º, da Lei n.º 11.101/05), eventuais impugnações deverão ser protocoladas pelos credores como incidentes à recuperação judicial e processada nos termos dos art. 13 e seguintes da Lei n.º 11.101/05, sendo vedado o direcionamento da petição para estes autos principais. IX - Observando os princípios da celeridade processual e eficiência da prestação jurisdicional, evitando-se tumultos no regular andamento do feito, que precisa tramitar de forma rápida e ligeira no prazo improrrogável de 180 dias até a eventual aprovação do plano, limito a intervenção dos credores e terceiros interessados nos autos principais da presente Recuperação Judicial, salvo quando determinado por lei, como por exemplo, apresentação de objeções ou recursos. Qualquer requerimento estranho ao regular andamento do feito deverá ser apresentado em apartado, em procedimento incidental, dando-se vista às requerentes, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público, vindo os autos conclusos. (...) XII - DOS PRAZOS: ressalta-se a todos os interessados, notadamente diante da mudança de posicionamento deste magistrado, a aplicação da nova sistemática de contagem dos prazos fixados no C.P.C. (art. 218 e seguintes), computando-se apenas os dias úteis quando a natureza deste for processual ou misto, compreendendo, também o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão das execuções (natureza mista), conforme o art. 189 da Lei n.º 11.101/05. Nos termos do artigo 52,§1º, III da Lei 11.101/05, ficam cientificados os credores que terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, para apresentarem diretamente ao Administrador Judicial -. Nascimento e Rezende Advogados, com endereço na Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-915, e-mail: admjudcff@nraa.com.br, nos termos do art. 7º, § 1º, Lei. 11.101/2005, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. Em hipótese alguma, a habilitação/divergência administrativa poderá ser protocolada nos autos da recuperação judicial ou distribuída por dependência, sob pena de perda de prazo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a relação nominal dos credores com respectivos valores e classificação encontra-se disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (www.tjri.jus.br), através do caminho Consultas > Relação Nominal de Credores, podendo ainda ser consultada junto à equipe da Administração Judicial, através do e-mail admjudcff@nraa.com.br; por telefone (21) 2240-9462 ou diretamente no site do Administrador Judicial: http://nraa.com.br/falencia-e-recuperacao-judicial. Ficam cientificados os credores ainda que, na forma do artigo 55 da Lei nº 11.101/05, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/2005 ou da publicação do aviso previsto no artigo 53 da mesma Lei, para manifestarem suas eventuais objeções ao plano de recuperação judicial, a ser apresentado oportunamente pela recuperanda. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos 03 de setembro de 2018. Eu, Maria Carmelina de Oliveira, Chefe de Serventia, matr. 01/9151, o subscrevo. (ass.) Dr. Paulo Assed Estefan - Juiz de Direito Titular A RELAÇÃO DE CREDORES encontra-se disponível no sítio deste E. Tribunal no caminho abaixo: 1º- Página inicial do TJRJ (www.tjrj.jus.br); 2º - Clicar no item 'Consultas' no menu superior (segundo item da esquerda para a direita); 3º - Clicar no item 'Relação Nominal de Credores' (último item do menu lateral esquerdo); 4º - Clicar no item '4ª Vara Empresarial' (menu lateral esquerdo); 5º - Clicar no item 'Relação de credores da COMPANHIA FEDERAL DE FUNDIÇÃO' (na parte central da página).

id: 3080498

### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MF DE MYRTA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Processo nº 0009685-93.1981.8.19.0001

#### **ADITAMENTO AO QUADRO GERAL DE CREDORES**

RELAÇÃO DE BENEFICIADOS PELO PAGAMENTO Nome ADILSON ABRANTES COELHO - R\$ 6.271,08 ALMIR ROCHA ALVES - R\$ 24,28 ANTONIETA BARCELOS SANTANA - R\$ 3.028,52 ANTONIO COSTA - R\$ 414,73 ANTONIO VASCO MOREIRA - R\$ 277,34 BENEDITO DA SILVA NUNES - R\$ 98.04 BRUNO CALFAT - R\$ 440.811,08 CARLOS AUGUSTO DORMPND - R\$ 948,50 CLAUDIO JOSE DE MIRANDA JUNIOR - R\$ 277.995,84 DENISE FERREIRA DA SILVA - R\$ 301,77 DONIZILA R. PEREIRA ALMEIDA - R\$ 9.448,36 DULCE HELENA ISIDORO MARTINS - R\$ 2.752,92 ERCILIA GOMES - R\$ 2.011,59 FAUSTINO PEDRO MADURO - R\$ 5.251,77 GETÚLIO INÁCIO DO NASCIMENTO - R\$ 59.03

Ano 11 - nº 5/2018 Caderno V - Editais e demais publicações Data de Disponibilização: quinta-feira, 6 de setembro Data de Publicação: segunda-feira, 10 de setembro

9

GILBERTO TEIXEIRA DE MACEDO - R\$ 3.459,02 GUTEMBERG TAVARES SANTOS - R\$ 356,48 IARA PINHEIRO DE SOUZA - R\$ 173,97 IVO ALVES DE SOUZA - R\$ 55,65 JOÃO LOUREIRO - R\$ 791,56 JOÃO MARIA AZAMBUJA - R\$ 17.159,54 JORGE DE CARVALHO - R\$ 516,94 JOSE AUGUSTO DE SOUZA SOARES - R\$ 14.843,66 JOSE DE SOUZA - R\$ 613,78 JOSE GRISALTO MARTINS - R\$ 71,14 JOSE HONORATO DE GOUVEIA - R\$ 794,77 JOSE ROBERTO SEWALD - R\$ 2.192,39 JOVENIR PEREIRA - R\$1.412,41 JUCENIR MARINHO SANTOS - R\$ 284,83 JULIETA BISPO DOS SANTOS - R\$ 1.271,39 JUSTINA DE ASSUNÇÃO - R\$ 110,51 LEA CINÍCIO DA COSTA - R\$ 236,82 LIA CINÍCIO DA COSTA - R\$ 359,07 LIBNA LUCENA DO NASCIMENTO - R\$ 136,67 LUIZ ALFREDO GRACIANO DA SILVA - R\$ 103,81 MANOEL CLEMENTE DE MELO - R\$ 192,69 MANOEL JOAQUIM DA SILVA - R\$ 2.832,44 MANOEL WALDEMAR DA SILVA - R\$ 530,67 MARCELO BORJA VEIGA - R\$ 440.811,08 MARCOS PEREIRA DA SILVA - R\$ 1.166,63 MARCIO VIEIRA S. DA COSTA FERREIRA - R\$ 440.811,08 MARIA DAS NEVES BRAGA - R\$ 672,01 MARIA DE LOURDES CRUZ SANTIAGO - R\$ 61,48 MARIA DO CARMO BEZERRA DA SILVA - R\$ 32,57 MARIA DO CARMO DA SILVA - R\$ 24,83 MARIA ELIZABETH JERONIMO - R\$ 100,56 MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO - R\$ 42,21 MARIA JULIA OLIVEIRA SANTOS - R\$ 968,90 MAVIEL ILDEFONSO DA COSTA - R\$ 1.457,99 NADIR CARDOSO FRANCO - R\$ 548,28 NADIR DE JESUS BRANDÃO - R\$ 229,94 NAIR COLETI - R\$ 2.218,25 NEIDE M. N. STOY V. BIVENICZKO - R\$ 18.504,51 NEIDE MARIA HANES - R\$ 306,69 NORBERTO AUGUSTO MOUTINHO - R\$ 71,10 OSVALDO P. MAGALHÃES FILHO - R\$ 24.890,90 PEDRO PAULO PAMPLONA - R\$ 13.420,71 ROBERTO M. SILVA VANCONCELOS - R\$ 21.631,83 ROBERTO STERN / HENRIQUE STERN - R\$ 65.841,12 ROMILDA RAMOS DOS SANTOS - R\$ 3.425,53 RONALD JOSE M. BATISTA LEÃO - R\$ 20.507,68 RUBEM A. LACERDA FLORES - R\$ 12.080,76 SELMA PEREIRA VIANA - R\$ 237,27 SERGIO GARCIA ALVARES - R\$ 543,06 SILVA AMARAL MARMORES E GRANITOS - R\$ 1.787,69 SIMPLICIO FRANCISCO DA SILVA - R\$ 1.515,23 SUELI PEIXOTO DE MELO - R\$ 1.770,97 TEREZA MARIA SOARES - R\$ 105,53 TEREZINHA DE JESUS P. SILVA - R\$1.209,62 UBIRAJARA RAMOS DE AGUIAR - R\$ 136,67 VALERIA CARVALHO DA CONCEIÇÃO - R\$ 472,52 VERA LUCIA RODOLFO DO ROSARIO - R\$ 7.354,33 VILMA DE ANDRADE FERREIRA - R\$ 186,20

Total 1.885.128,49

E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será publicado em resumo e afixado no local de costume, conforme as disposições legais. - Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2018. Eu, Maria Carmelina de Oliveira, Chefe de Serventia, matrícula nº 01/9151, o fiz digitar e o assino. Dr. PAULO ASSED ESTEFAN, Juiz de Direito.

2 de 2

# 6<sup>a</sup> Vara Empresarial

### id: 3081685